



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Segunda - Feira 02 de Maio de 2005 - Nº 2412 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15.669

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **CRISTINA CONDE MOURA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos, Símbolo CSV-CD, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, a partir de 25 de abril de 2005, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.678

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4404, de 08 de outubro de 1997, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão colegiado, tem por finalidade exercer o controle social do FUNDEF, contribuindo para a garantia da eficiência do gerenciamento dos recursos da educação fundamental.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da lei, compete:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do respectivo Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - São atribuições dos Conselheiros:

I – Comparecer e participar das sessões;

II – Examinar com acuidade documentos e demonstrativos referentes à prestação de contas, que forem submetidas ao Conselho;

III – Buscar, junto aos setores competentes da SEME e SEMFA, informações e esclarecimentos quantos aos dados apresentados na prestação de contas;

IV – Apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho;

V – Votar nas sessões;

VI – Pedir vistas de qualquer processo em tramitação no Conselho.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
ASSINATURAS	
TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos__ (28)	3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério compõe-se de 06 (seis) membros, sendo:

I – Um representante da Secretária Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

II – Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

III – Um representante dos pais de alunos;

IV – Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Para cada membro efetivo será designado um membro suplente.

§ 3º - É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros a que se referem os incisos II a IV do caput deste artigo e os respectivos suplentes, adotando sempre uma linha democrática na qual se garantirá a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo seletivo.

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Dês envolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – Plenário

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é instância máxima de deliberação do Conselho, reunindo-se:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, em data prevista no cronograma anual de reuniões;

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre matéria urgente, por convocação, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, do Presidente, do Vice-Presidente ou de um terço no mínimo, de seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião anual do Conselho far-se-á o cronograma das reuniões ordinárias, com imediata divulgação.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão públicas, salvo disposição legal em contrário.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

§ 4º - A pauta deverá ser previamente apresentada aos Conselheiros.

Art. 7º – As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Prejudicado o “quorum” com a saída de algum Conselheiro durante a sessão, ficará esta suspensa, até que o “quorum” se restabeleça, ou a sessão será encerrada.

Art. 8º - As sessões ordinárias constarão sempre de expediente e de ordem do dia.

Art. 9º - Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente votar apenas em caso de empate.

Parágrafo Único – As deliberações do Plenário serão tomadas através de Resoluções ou de Pareceres.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Comunicações do Presidente;

IV – Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 11º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 12º - A ordem do dia corresponde:

a)apresentação, discussão e votação da pauta do dia;

b)elaboração e votação da pauta da sessão subsequente.

DAS DISCUSSÕES

Art. 13° - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 14° - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas em reunião em que forem apresentadas, salvo se o Plenário decidir pela transferência de qualquer delas para a reunião seguinte.

Art. 15° - Qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão decididas na forma deste Regimento.

Art. 16° - Encerrada a discussão, será concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

DAS VOTAÇÕES

Art. 17° - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 18° - As votações serão simbólicas ou nominais, e pelo voto secreto, unicamente, para eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na votação nominal será registrado em ata o voto de cada Conselheiro.

Art. 19° - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, qualquer membro do Conselho poderá pedir confirmação dos votos.

Art. 20° - Ao Plenário caberá decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 21° - Não poderá haver voto por procuração.

Art. 22° - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, sendo os votos apurados por dois escrutinadores, designados pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Plenário designará um relator para elaborar minuta de seu parecer, a ser confirmado na sessão subsequente.

VACÂNCIA DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 23° - O membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do Plenário. Caberá ao Presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato, inclusive no caso de renúncia do titular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24° - Os atos do Conselho, a respeito de matéria de sua competência, serão

Expressos na forma de parecer, contendo manifestação conclusiva do Plenário.

Art. 25° - As decisões do Conselho do FUNDEF serão registradas em ata.

§ 1° - Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões, havendo ou não quorum.

§ 2° - As atas serão escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com páginas numeradas tipograficamente.

§ 3° - As atas serão subscritas pelos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 26° - Não haverá sessões ordinárias no período de vinte de dezembro a quinze de fevereiro, período de recesso do Conselho do FUNDEF.

Art. 27° - Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Secretária Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 28 – Por meio de deliberações o Conselho definirá relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF.

Art. 29° - Alternativamente à solicitação de providências ao Chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 30° - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 31° - O Regimento poderá ser alterado, por proposta de qualquer um dos Conselheiros, aprovada por maioria dos membros.

Art. 32° - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições.

Cachoeiro de Itapemirim,

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF